



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Of. nº 001/2020

Osório, 03 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Santos de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei nº 24/2020.

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao projeto de lei nº 24/2020, que versa sobre alterações nas alíquotas de contribuição previstas na Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, temos as seguintes considerações:

1. Em decorrência das modificações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, aprovada em 12 de novembro de 2019, houve a necessidade de adequação do plano de **custeio normal** do RPPS (servidores e patronal), em razão da **obrigatoriedade** da aplicação de alíquota de **14% (quatorze por cento)** aos **servidores**, conforme dispõe o art. 9º, § 4º da EC nº 103/2019, e, conseqüentemente, a contribuição patronal do Município, ao regime próprio de previdência social, passou de **12,69%** para **14%**, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.717/1998: *"A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social e que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição"*.
2. Também foi alterado o plano de **custeio especial**, de amortização do déficit atuarial, que será realizado em **35 (trinta e cinco) anos**, conforme dispõe a